

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 734/83 e 735/83

INTERESSADO : SANG KI MIN E YOUNG JOON KIM

ASSUNTO : APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

RELATOR : CONSELHEIRO ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : N° 1680 /83 - CEPG - APROVADO EM 26 / 10 / 1983

1. HISTÓRICO: Comunicado ao Pleno em 16/11/83

Tratam os protocolados de solicitação a este Colegiado de aproveitamento de estudos, concluídos no exterior e em escolas sediadas no País e estruturadas nos moldes estrangeiros, dos alunos Sang Ki Min e Young Joon Kim.

1.2 Sang Ki Min, filho de Byung Wook Min e de Keun Ok Min, nascido em 2/5/67 em Seul, Coréia, apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1 - completou dois anos de escolaridade na Coréia;

1.2.2 - prosseguiu na Escola de 1º Grau "Dom Bosco", nos anos de 1977, 1978 e 1979, a 3ª, 4ª e 5ª séries do ensino de 1º grau;

1.2.3 - no ano de 1980, cursou no Centro Interescolar "Objetivo" de Ensino de 1º e 2º Graus, em São Paulo, a 6ª série do 1º grau;

1.2.4 - em 1981 - prosseguiu no Colégio "Bandeirantes", em São Paulo, a 7ª série, tendo sido retido em Matemática;

1.2.5 - transferiu-se para a Escola "Anglo-Brasileira" em janeiro de 1982, na 7ª série (2º semestre do ano letivo daquela escola), tendo alcançado aprovação;

1.2.6 - prosseguiu na Escola "Maria Imaculada" a 8ª série no ano letivo de 1982/1983 (agosto/82 a julho/83).

2.- Young Joon Kim, filho de Kun Sun Kim e de Young Shin Chun, nascido em 12/12/68, em Seul, Coréia, apresenta o seguinte histórico escolar:

2.1 - cursou a 1ª e 2ª séries do 1º grau no Colégio "Luiza de Marillac", em São Paulo;

-2.2 - prosseguiu na Escola Americana e Colégio "Mackenzie", a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries nos anos de 1977 a 1981;

2.3 - prosseguiu na Escola "Maria Imaculada", em São Paulo, a 7ª série do 1º grau no ano de 1982/83.

2. APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de equivalência de estudos concluídos em escola estruturada nos moldes estrangeiros.

O Parecer CLN n° 2053/81 fixou o prazo para os alunos solicitarem equivalência de estudos para fins de prosseguimento em escola nos moldes do ensino nacional.

Recorreram os interessados a fim de auferir dos benefícios do explicitado no Parecer.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos concluídos pelos interessados na Escola "Anglo Brasileira" e na Escola "Maria Imaculada", assim como segue: - Sang Ki Min aos de nível de conclusão da 8ª série e Young Joon Kim aos de nível de conclusão da 7ª série no sistema de ensino brasileiro.

São Paulo, 18 de outubro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente